



LEI Nº 3.163 / 2010.

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.338 e 2.340, de 25 de janeiro de 2002, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.338, de 25 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDES será composto por dezesseis membros, com igual número de suplentes, respeitada a seguinte composição:

I – oito representantes do Poder Público Municipal:

- a) sete agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - oito representantes da Sociedade Civil, domiciliados ou que, comprovadamente, exerçam atividade profissional em Santa Luzia, observados os seguintes critérios de composição:

- a) um representante de organização empresarial com fins representativos no âmbito deste segmento, estabelecida em Santa Luzia;
- b) um representante de entidade não governamental estabelecida em Santa Luzia, que possua finalidade institucional de preservação ambiental;
- c) um representante do Sindicato de Produtores Rurais estabelecido em Santa Luzia;
- d) um representante que exerça função em pessoa jurídica de direito privado inserida no segmento relativo à atividade de ensino, estabelecida em Santa Luzia;
- e) um representante das Associações Comunitárias estabelecidas em Santa Luzia;

Q



f) um representante técnico, com notório conhecimento, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG;

g) um representante técnico, com notório conhecimento em assistência técnica ambiental; e

h) um representante que exerça ou tenha exercido atividades de proteção, conservação ou gestão de recursos ambientais.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal, o do Poder Legislativo, bem como o seu suplente, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e os da Sociedade Civil serão eleitos pelos respectivos segmentos, em assembléias promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida apenas uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 4º Ocorrendo vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente.

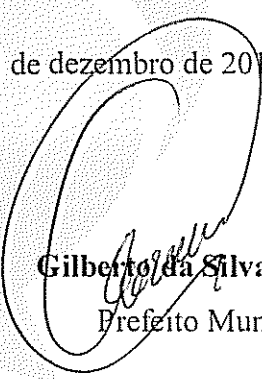
§ 5º A presidência do COMDES será sempre exercida pelo responsável do Órgão Municipal Ambiental.


Art. 2º Enquanto o Conselho, com as alterações da presente Lei, não for constituído, permanece em pleno funcionamento o estabelecido pela então art. 3º da Lei 2.338, de 2002, e válidas as suas decisões.

Art. 3º Revogam-se o art. 13 e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.340, de 25 de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	23 / 12 / 2010
RETIRADO EM	1 / 1 /
	
Setor de Protocolo	